

Folha nº 07	
Processo nº 480 000 354/2013	
<i>Silvi</i>	274070
Assinatura	Matrícula

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**

Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2013 – STC, nos termos do Padrão nº 02/2002.
Processo nº 480.000.354/2013

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC, com sede no Ed. Anexo do Buriti, 12º, Praça do Buriti – Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.148/0001-96, doravante denominada Contratante, representada neste ato por Mauro Almeida Noletto, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.479.416 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 578.317.421-15, na qualidade de Secretário de Estado Substituto, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL, doravante denominada Contratada, com sede na Avenida Presidente Vargas, 1012, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ nº 33.530.486/0001-29, representada neste ato por Rose Cristina Tavares de Lima da Silva, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1396875 – SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 634.869.891-20, e por Paulo Werther de Araújo, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2510766 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 389.755.727-49, ambos na qualidade de Procuradores.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fls.15/17, da Justificativa Dispensa de Licitação, fls.29, com fulcro no inciso II do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional – LDI, consoante específica a Justificativa de Dispensa de Licitação, fls.29, em conformidade com o Termo de Referência, fls.3/6, e da Proposta da CONTRATADA, fls.15/17, que passam a integrar o presente Termo, independente de transcrição.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do Contrato é de R\$ 7.651,75 (sete mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos), procedentes do orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 45101
- II – Programa de Trabalho: 04122600385178681
- III – Natureza da Despesa: 339039
- IV – Fonte de Recursos: 100000000

6.2 – O empenho é de R\$ 7.651,75, conforme Nota de Empenho nº 2013NE00406, emitida em 11.09.2013 sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.



[Handwritten signatures]

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, liquidada até 10 (dez) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Cláusula Nona – Da Responsabilidade da Contratante

- 9.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, quando necessário;
- 9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa CONTRATADA;
- 9.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 9.4. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- 9.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela empresa CONTRATADA para a execução dos serviços objetos deste Contrato;
- 9.6. Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- 9.7. Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no Contrato, e de acordo com as normas orçamentárias em vigor.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

Caberá à empresa a ser Contratada, além das responsabilidades previstas na Lei nº 9.427/97, do contrato de concessão/autorização assinado pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, mais as seguintes:

10. 1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros incidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
10. 2. Responder pelos danos causados diretamente aos órgãos e suas unidades ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto da execução dos serviços;
10. 3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto dos órgãos;
10. 4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e distrital, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;
10. 5. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no menor tempo possível,
10. 6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
10. 7. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz;
10. 8. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE inerentes à prestação dos serviços;
10. 9. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
10. 10. Fornecer, na forma solicitada pelo órgão, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha telefônica ou ramal;
10. 11. Comunicar ao executor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



- 10. 12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 10. 13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- 10. 14. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 10. 15. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;
- 10. 16. Manter o fornecimento dos serviços contratados, de forma contínua e ininterrupta;
- 10. 17. Credenciar o executor do contrato para solucionar junto à CONTRATADA os problemas relativos à telefonia;
- 10. 18. Manter durante toda a vigência contratual o serviço de consultoria corporativa;
- 10. 19. Garantir à CONTRATANTE o envio de Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados com no mínimo 14 (catorze) dias de antecedência à data de vencimento;
- 10. 20. Possibilitar à CONTRATANTE, o agrupamento total ou parcial das faturas de serviço telefônico, ou ainda o desagrupamento total;
- 10. 21. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, o detalhamento das faturas de serviço telefônico;
- 10. 22. A data de vencimento das faturas deverá ser previamente ajustada entre as partes.
- 10. 23. Alertar ou provocar, com 90 (noventa) dias de antecedência o executor do contrato com vistas ao início dos trâmites administrativos para prorrogação do contrato de prestação de serviços de que trata este anexo, conforme a legislação vigente;
- 10. 24. Manter 24 (vinte e quatro) horas por dia, o serviço de reparo técnico de emergência do sistema de telefonia fixa local e serviço de ramais;
- 10. 25. Oferecer os serviços contínuos e ininterruptos 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 10. 26. Iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

- 11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstas no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

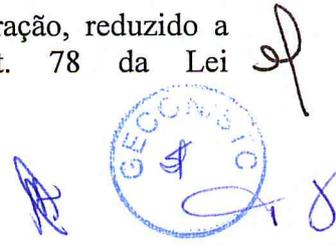
O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Terceira – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

14.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei



nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

14.2. O Contrato será rescindido a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente àquele em que entrar em funcionamento o Serviço Centralizado de Telefonia previsto no artigo 2º do Decreto 27.610, artigo 1º do Decreto 27.611 e no artigo 1º do Decreto 27.612, todos de 09 de Janeiro de 2007, conforme dispõe o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 28.115, de 11.7.2007.

Cláusula Décima Quinta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da CONTRATANTE, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

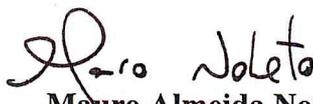
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

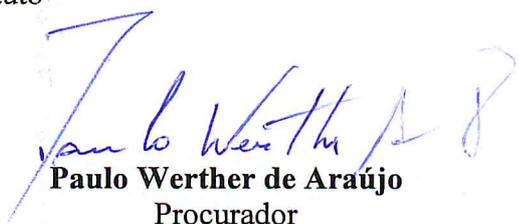
Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília, 11 de SETEMBRO de 2013.


Mauro Almeida Noletto
Secretário de Estado Substituto


Rose Cristina Tavares de Lima da Silva
Procuradora


Paulo Werther de Araújo
Procurador

